



Associação Portuguesa de Gestalt

REGULAMENTO
DE
FUNCIONAMENTO
DA
FORMAÇÃO

Março 2016

Regulamento de Funcionamento da Formação

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Objeto)

1. O Regulamento de Funcionamento da Formação define as condições de funcionamento da atividade formativa, de forma a assegurar garantias de transparência no relacionamento entre os vários intervenientes na formação.

Artigo 2º

(Âmbito)

1. O presente Regulamento é aplicável às atividades de formação profissional promovidas ou realizadas pela Figura-Fundo Associação Portuguesa de Gestalt (APG) quer sejam ministradas nas suas instalações, em Lisboa, quer noutros locais.

2. O presente Regulamento aplica-se a todos os intervenientes na Formação, designadamente, Entidade Formadora, Formadores, Formandos e Tutores.

3. Para efeitos do presente Regulamento, são consideradas Ações de Longa Duração as ações com mais de 30 horas, essencialmente os cursos de formação de Psicoterapia Gestalt e Counselling Gestalt.

Artigo 3º

(Política e Estratégia de Formação)

1. A APG, criada em 2013, promove e efetua a formação dos seus associados ou outros interessados através de cursos teóricos e/ou práticos,

seminários, supervisão de casos clínicos e outros meios pedagógicos adequados à formação de Psicoterapia e Counselling Gestalt;

2. Tem como público-alvo os psicólogos e outros grupos profissionais nos quais as contribuições da Psicologia são relevantes para as práticas profissionais e para a valorização dos recursos humanos: médicos, enfermeiros, educadores, professores, formadores, gestores de recursos humanos, técnicos de serviço social e técnicos de reabilitação e inserção social, entre outros.

3. Desenvolve a sua atividade através de um corpo competente e qualificado de formadores, nacionais e estrangeiros, que visam a qualidade da formação e responder às necessidades efetivas dos formandos.

4. Cooperar com instituições e/ou associações profissionais nacionais e estrangeiras.

Artigo 4º (Formando)

Para efeitos deste Regulamento, considera-se Formando todo o indivíduo que frequente uma ação de formação profissional, com vista à aquisição ou aprofundamento de conhecimentos e competências.

Artigo 5º (Contrato de Formação)

1. A admissão do Formando para a frequência de uma ação de formação concretiza-se com a celebração de um contrato escrito entre a Entidade Formadora e o Formando, feito em duplicado, sendo uma das cópias entregue ao Formando.

2. O Contrato de Formação não gera nem titula relações de trabalho e pode cessar por caducidade, por acordo das partes ou por rescisão de qualquer uma das partes, feita e fundamentada por escrito, conforme condições previstas no Artigo 6º do presente Regulamento;

3. O Contrato de Formação caduca nos termos gerais do Direito, designadamente:

- a) Com a conclusão da ação de formação objeto do contrato;
- b) Com a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o Formando frequentar a ação de formação ou de a Entidade Formadora a ministrar;

4. O presente Regulamento constitui, para todos os efeitos, parte integrante do Contrato de Formação.

Artigo 6º

(Rescisão do Contrato de Formação)

1. A rescisão do Contrato de Formação, por iniciativa da APG, pode ocorrer por falta de aproveitamento ou pela acumulação de faltas em número superior ao limite previsto, nos termos do Artigo 17º do presente Regulamento.

2. A APG determina a quebra do vínculo contratual com o Formando, cessando imediatamente todos os direitos dele emergentes, sempre que se verifiquem as seguintes situações:

- a) Desrespeito reiterado de ordens ou instruções emanadas da direção e/ou conselho científico-pedagógico (adiante designado por CCP) e/ou formadores e/ou tutores;
- b) Incumprimento reiterado das disposições legais e regulamentares;
- c) Prática de violências físicas, injúrias ou outros atos punidos por lei ou contrários à ordem pública, nos locais da formação ou com estes relacionados;
- d) Prática intencional ou gravemente negligente de atos lesivos do interesse patrimonial alheio;
- e) Comportamento que, do ponto de vista pedagógico, durante a ação, dificulte a concretização dos objetivos e o normal desenvolvimento do

grupo, após deliberação conjunta de formadores, direção e CCP da APG;

- f) Prestação de falsas declarações nas provas a apresentar para efeitos de frequência da ação de formação.

3. A rescisão do Contrato de Formação nos termos dos pontos 1 e 2 do presente artigo não obriga a APG a qualquer dever de indemnização.

4. A rescisão do Contrato de Formação por iniciativa do formando pode ocorrer, em caso de violação, pela Entidade Formadora, dos seus direitos legais e contratuais. Em caso de conflito superveniente, o mesmo deverá ser dirimido entre as partes ou por recurso aos Tribunais da Comarca de Lisboa.

5. Pode ainda haver lugar à rescisão do contrato por iniciativa do formando, em caso de doença incapacitante, emigração, devendo o formando informar a entidade formadora destas mesmas condições com 30 dias de antecedência à suspensão da frequência da ação.

Capítulo II

Candidatura e Seleção

Artigo 7º

(Divulgação da atividade formativa)

1. A APG promoverá a divulgação oportuna da sua oferta formativa e, em particular, das ações de formação em preparação, através do seu sítio na Internet, do envio de informação para uma lista de endereços eletrónica diretamente subscrita por interessados, do contacto com os ex-formandos ou por outros meios idóneos.

2. A informação disponibilizada contém a indicação da natureza do curso, destinatários e perfil de entrada, duração, metodologia, objetivos e estrutura curricular.

Artigo 8º
(Candidaturas)

1. A APG estabelecerá para cada ação de longa duração um processo de candidatura que preveja, nomeadamente:

- a) Data limite de apresentação de candidatura;
- b) Carta de Apresentação dirigida à Direção da APG;
- c) Curriculum Vitae;
- d) Apresentação de comprovativos de habilitações académicas e/ ou profissionais;
- e) Apresentação de cópias do CC e NIF.

2. Para ações de curta duração, a candidatura é efetuada através de envio da Ficha de Inscrição para a APG, salvo outra indicação.

Artigo 9º
(Seleção)

1. A avaliação curricular e, nos cursos de longa duração, a entrevista individual, constituem os instrumentos de seleção dos candidatos.

2. Em face de perfis curriculares semelhantes, se ultrapassado o número existente de vagas, será atendida a ordem cronológica de envio de candidatura.

Artigo 10º
(Inscrição)

1. A candidatura é aceite após a decisão da direção, depois de realizada a entrevista individual e obtido o parecer favorável do CCP.

2. A inscrição é completada e considerada definitiva após o primeiro pagamento da quota como sócio candidato da APG.

3. A APG pode cancelar qualquer ação programada para a qual não haja formandos suficientes ou por motivo de gestão, procedendo aos reembolsos como definidos no artº 20 ponto 1 e 2.

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres do Formando

Artigo 11º

(Direitos)

1. O Formando tem direito a:

- a) Receber a formação em harmonia com os programas, metodologias e processos de trabalho definidos, desenvolvendo as atividades de aprendizagem integradas no respetivo perfil de formação;
- b) Utilizar as instalações e equipamentos da entidade formadora que lhe forem especialmente destinados;
- c) Ser integrado num ambiente de formação que cumpra as condições de higiene, segurança;
- d) Beneficiar de um seguro contra acidentes pessoais ocorridos na frequência das atividades de formação;
- e) Ver respeitada a confidencialidade dos dados pessoais constantes do dossiê técnico-pedagógico da ação;
- f) Requerer em qualquer Ação de Formação uma Declaração comprovativa da frequência das horas, desde que cumpridos os requisitos específicos relativos a cada ação;
- g) Obter gratuitamente no final das ações de formação, e cumpridos todos os requisitos exigidos, um Certificado de Formação Profissional comprovativo da frequência e aproveitamento obtido.

- h) No Curso de Formação de Psicoterapia e Counselling Gestalt a uma declaração de Frequência por ano, desde que cumpridos os requisitos relativos a cada ano de formação, nomeadamente entrega de trabalhos e não ter ultrapassado o limite de faltas.
- i) Obter um Diploma de Curso certificado pela APG, no final do Curso de Formação em Psicoterapia e Counselling Gestalt, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.

Artigo 12º

(Deveres)

1. Constituem deveres gerais do Formando:

- a) Frequentar com assiduidade e pontualidade as atividades formativas, tendo em vista a aquisição das competências visadas, em respeito pelas regras de frequência definidas no presente regulamento e no Contrato de Formação;
- b) Cumprir com os prazos de entrega dos trabalhos exigidos;
- c) Não se ausentar do local da formação sem autorização do Formador, durante o período de formação em regime residencial;
- d) Tratar com urbanidade os representantes e trabalhadores da Entidade Formadora, os Formadores e demais participantes com quem se relacione durante e por causa da formação;
- e) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados, para efeitos de formação;
- f) Responsabilizar-se individual e/ ou coletivamente por todo e qualquer dano que resulte de comportamento doloso ou gravemente negligente, nomeadamente em instalações, máquinas, equipamentos ou outro material utilizado na ação de formação, suportando os respetivos custos de substituição ou reparação;

- g) Responder, pela forma e nos prazos indicados, aos inquéritos e informações que lhe sejam solicitados no âmbito da formação, designadamente para efeitos de avaliação dos resultados;
- h) Abster-se da prática de todo e qualquer ato de que possa resultar prejuízo ou descrédito para a Entidade Formadora ou para as entidades suas outorgantes;
- i) Respeitar a proibição de fumar nas salas de formação e cumprir as demais diretivas emanadas pelos órgãos competentes da Entidade Formadora.
- j) Respeitar as condições previstas para a frequência do curso, as normas estipuladas no Regulamento de Funcionamento da Formação e demais regulamentação prevista e/ou fixada pela APG.

CAPÍTULO IV

Condições de funcionamento das ações de formação

Artigo 13º

(Espaços de formação)

1. A escolha dos espaços de formação cabe ao CCP, em função das características logísticas e da adequação dos equipamentos disponíveis aos objetivos e metodologias da formação.
2. No caso da formação deslocalizada, a APG assegurará as condições logísticas adequadas à formação ou serão as mesmas asseguradas pelas entidades destinatárias da ação ou corresponsáveis pela sua organização.

Artigo 14º

(Horário)

A definição do horário da ação de formação compete ao conselho CCP da APG, o qual será dado a conhecer aos formandos. A alteração eventual de horários, durante a ação, será atempadamente anunciada aos formandos.

Artigo 15º
(Bolsa de Formadores)

1. A Bolsa de Formadores da APG constitui o seu principal recurso para concretização dos objetivos a que se propõe e é formada pelo conjunto de profissionais e de especialistas nacionais e estrangeiros, com comprovada competência e qualidade profissional e formativa.
2. Os formadores internos são sócios titulares da APG e portadores de Certificado de Competências Pedagógicas.

Artigo 16º
(Programa e Cronograma)

1. A ação de formação é executada de acordo com o Programa e Cronograma respetivos, cuja definição compete ao CCP, e que são entregues ao Formando no início da ação.

CAPÍTULO V
Condições de frequência das ações de formação

Secção I
Assiduidade, Pontualidade e Faltas

Artigo 17º
(Assiduidade, Pontualidade e Faltas)

1. O Formando deve comparecer no local da formação, nos horários previamente estabelecidos, devendo a assiduidade ser registada em documento próprio (Folha de Presenças).

2. A formação tem carácter presencial e supõe a frequência de pelo menos 85% do número total de horas, exceto quando expressamente indicado outro critério.
3. A falta a um módulo, nas ações de longa duração, terá de ser recuperada com um trabalho teórico ou prático, indicado pelo CCP.
4. Nas ações de longa duração, caso o formando exceda o limite de 15% do número total de horas de formação, as faltas poderão ser recuperadas com um workshop experiencial, ao critério do CCP.
5. Nas ações de formação que exijam a permanência em regime Residencial a assistência é obrigatória, não sendo permitido chegar depois do início dos trabalhos nem ausentar-se durante a ação.

Secção II

Pagamentos, devoluções e isenções

Artigo 18º

(Pagamentos)

1. Ressalvadas as situações de frequência gratuita, a participação numa ação de formação dará sempre lugar ao pagamento da ação pelo Formando.
2. No caso de ações de curta duração, o pagamento será efetuado aquando da inscrição, quando assim solicitado, ou logo no início da ação.
3. A admissão do Formando para a frequência de ação de longa duração dará sempre lugar à inscrição do mesmo como sócio da APG e ao pagamento da primeira quota de associado.
4. Nas ações de longa duração, o custo da maratona residencial corresponde ao valor de duas mensalidades.

5. A não assistência a alguns dos workshops/módulos que integrem ações de formação de longa duração não exclui o pagamento dos mesmos.

6. Nas ações de formação em regime residencial, o custo do alojamento, deslocação e alimentação ficam a cargo do formando.

7. Os pagamentos podem ser concretizados em numerário, cheque ou transferência bancária.

Artigo 19º

(Descontos e Isenções)

1. As condições de frequência da ação poderão contemplar situações de desconto sobre o seu custo, a aplicar, consoante os casos, aos seguintes tipos de beneficiários:

- a) Ex-formandos e formandos da Sociedade Luso-Espanhola de psicoterapia Gestalt e sócios da APG;
- b) Trabalhadores ou estudantes de entidades destinatárias ou coorganizadoras da formação, nos termos de protocolo de colaboração.

Artigo 20º

(Devoluções)

1. A APG realiza a devolução do pagamento da quota efetuada no momento de admissão na ação de formação, nos casos em que a comunicação da desistência seja efetuada até uma semana antes da data limite da inscrição no curso.

2. Quando, por motivos imprevistos, houver anulação da ação, a importância referida em 1 será reembolsada aos sócios candidatos.

3. O abandono da ação pelo Formando, ou a rescisão do contrato de formação por iniciativa da Entidade Formadora, nos termos do ponto 1 e 2 do artigo 6º do presente Regulamento, não darão lugar a reembolso de quaisquer pagamentos efetuados.

Artigo 21º
(Falta de pagamento)

No caso de não pagamento das quotas e mensalidades previstas nos artigos anteriores, a APG reserva-se o direito de suspender o Formando e não emitir o correspondente certificado, para além das diligências de cobrança que entender realizar, nos termos legais.

Secção III
Interrupções e repetições

Artigo 22º
(Interrupções)

1. No caso de interrupção da formação, por razões imputáveis à Entidade Formadora, a APG compromete-se a garantir as condições necessárias à sua conclusão, devendo sempre comunicar e justificar ao Formando as razões da interrupção.

2. A APG garantirá ao Formando o direito, previsto no presente Regulamento, de aceder, prioritariamente, a nova ação de formação que se inicie imediatamente após o termo do impedimento, quando não tenha concluído a formação por motivos a si não imputáveis.

Artigo 23º
(Repetições)

O Formando que tenha concluído a formação sem aproveitamento pode ficar impedido de aceder, nas condições normais de candidatura, a nova ação da mesma formação sob parecer do CCP.

CAPÍTULO VI

Do Formador

Artigo 24º

(Formador)

1. O Formador da APG é, nos termos legais, o profissional que, na realização de uma ação de formação, estabelece uma relação pedagógica com os formandos e procura o seu bem-estar, favorecendo a aquisição de conhecimentos e competências, bem como o desenvolvimento de atitudes e formas de comportamento adequadas ao desempenho profissional.
2. A prestação de atividade formativa é feita mediante contrato de prestação de serviço celebrado entre o Formador e a Entidade Formadora, por ação de formação.

Artigo 25º

(Direitos do Formador)

São direitos do Formador:

- a) Apresentar propostas com vista à melhoria das atividades formativas, nomeadamente através da participação ativa no processo de desenvolvimento e nos critérios de avaliação da ação de formação, de acordo com o plano geral institucionalmente definido;
- b) Obter documento comprovativo, emitido pela Entidade Formadora, da sua atividade enquanto formador em ações por ela desenvolvidas, do qual conste, especificamente, o número de horas de formação ministradas;
- c) Ser remunerado de acordo com a função que desempenha e receber, nos termos legais aplicáveis à formação, as ajudas para efeitos de despesas de alojamento, alimentação e transporte, quando o local da formação diste mais de 50 Km das instalações da APG;

- d) Ter acesso a apoio técnico, material ou documental necessário ao cumprimento dos objetivos fixados nos programas de formação;

Artigo 26º
(Deveres do Formador)

1. Constituem deveres gerais do Formador:

- a) Fixar os objetivos da sua prestação e a metodologia pedagógica a utilizar, tendo em consideração o diagnóstico de partida, os objetivos da ação e os destinatários da mesma;
- b) Cooperar com APG e com os outros intervenientes no processo formativo, no sentido de assegurar a eficácia da formação;
- c) Preparar de forma adequada e prévia cada ação de formação, tendo em conta os objetivos da mesma, os seus destinatários, a metodologia pedagógica mais ajustada, a estruturação do programa, a preparação de documentação e de suportes pedagógicos de apoio, o Plano de Sessão;
- d) Elaborar sumários descritivos e precisos da matéria ministrada, bem como registar a ausência dos formandos, utilizando, para o efeito, a Folha de Sumários e a Folha de Presenças disponibilizadas;
- e) Elaborar os materiais pedagógicos e os exercícios práticos, bem como outros elementos de estudo indispensáveis à formação, entregando um exemplar de cada documento produzido ou por si utilizado para arquivo no dossiê técnico-pedagógico da ação;
- f) Requisitar à APG, com uma antecedência mínima de 48 horas, os meios didáticos ou pedagógicos necessários ao desenvolvimento da ação de formação, nomeadamente a documentação de apoio a ser distribuída aos formandos;
- g) Assegurar a reserva sobre dados e acontecimentos relacionados com o processo de formação e seus intervenientes;

- h) Zelar pelo espaço físico e pelos meios materiais e técnicos postos à sua disposição durante o período da formação, comunicando à APG qualquer anomalia que possa ocorrer, bem como pelo cumprimento das prescrições de higiene, segurança e saúde no trabalho;
- i) Ministrando os conteúdos programáticos, exercendo com competência e zelo, bem como com assiduidade e pontualidade, a sua atividade de formação e comunicando previamente à APG, as situações de eventual ausência;
- j) Prestar toda a colaboração nas ações de avaliação de desempenho, técnico e pedagógico, bem como na avaliação de cada processo formativo, em função dos objetivos fixados e do nível de adequação conseguido, assegurando a participação dos formandos neste processo através da distribuição, e devolução à APG, dos questionários de avaliação.

2. Enquanto integrados na Bolsa de Formadores da APG, os formadores são responsáveis pela atualização, sempre que se justifique, dos dados do seu currículo.

Artigo 27º

(Direitos do Tutor)

1. O Tutor é o profissional que, após ter completado a sua formação na APG e desejando ser futuro formador, acompanha todo o processo formativo de uma dada edição de formação.
2. São direitos do Tutor:
 - a) Ter acesso ao material teórico e técnico relacionados com a formação;
 - b) Aceder aos conhecimentos teóricos e vivenciais de cada formador que acompanha a formação, podendo questioná-lo e criando um espaço de reflexão;
 - c) Ter apoio tutorial sempre que assim necessite;

d) Obter documento comprovativo, emitido pela Entidade Formadora, da sua atividade enquanto tutor, do qual conste, especificamente, o número de horas de formação observadas;

e) Usufruir de alojamento, alimentação e transporte gratuitos, quando o local da formação diste mais de 50 Km instalações da APG.

Artigo 28º

(Deveres do Tutor)

1. São deveres do Tutor:

a) Apresentar um relatório detalhado e descritivo sobre cada workshop de formação;

b) Dar feedback aos formadores sobre conteúdos abordados em workshops anteriores bem como sobre o processo de cada elemento do grupo;

c) Garantir a presença de pelo menos um de dois elementos da Tutoria, sendo que, para a atribuição de diploma de tutor, se requer que o mesmo tenha estado presente em 2/3 dos workshops;

d) Reunir pelo menos duas vezes por ano de formação, com a coordenação da tutoria, no caso do Curso de Formação de Terapeutas e Counsellors em Gestalt, com o objetivo de apresentar feedback sobre a formação bem como dificuldades principais;

e) Dar feedback pelo menos duas vezes por ano a cada formando em função dos relatórios respetivos;

f) Dinamizar os exercícios de movimento ao longo do primeiro e segundo anos da formação;

g) Garantir que existem as condições materiais para que o formador possa dar a formação;

h) Assegurar o controlo de faltas dadas pelos formandos.

CAPÍTULO VII

Queixas e Reclamações

Artigo 29º

(Legitimidade e Forma)

1. Qualquer queixa ou reclamação deverá ser formalizada por escrito e dirigida à direção da APG, sem prejuízo de outras disposições legais.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 30º

(Publicidade)

1. O Regulamento de Funcionamento da Formação deve estar acessível nos locais da formação.

2. O Regulamento deve ser distribuído ao formando na sessão de abertura da ação de formação, devendo aquele ter conhecimento do mesmo aquando da celebração do Contrato de Formação.

Artigo 31º

(Alterações ao Regulamento)

Quaisquer alterações ao presente Regulamento devem ser dadas a conhecer aos formandos.